
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003468**DE: 11/11/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Adelvina Flores Ribeiro****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 229/2017**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Adelvina Flores Ribeiro** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.755.917/0001-04, localizado na Rua Antônia Francisca Passos, Nº 849, Bairro Lustosa, Cristalina/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização para funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA, 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo circunstanciado fls. 02/05;
- ✓ Ofício/requerimento, fls. 07/08;
- ✓ Credenciamento/Resolução CEE/CEB nº 226/2014, fls. 09/11;
- ✓ Renovação da autorização/Regimento interno, fls. 12/52;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 53/89;
- ✓ Projetos, fls. 90/95;
- ✓ Bibliografia, fl. 96/97;
- ✓ Síntese curricular, 98/234;
- ✓ Sustentabilidade financeira, fls. 235/241;
- ✓ Currículo/certificados/certidões/hist. escolar/documentos, fls. 242/284, 321/368, 370/435 e 438/488;
- ✓ Estatuto, fls. 285/303;
- ✓ Calendário escolar, fl. 304;
- ✓ Matriz curricular, fls. 305/308;
- ✓ Nº de alunos por sala, fls. 309/311;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 312/315;
- ✓ Relatório 1/3 de carga horária, fls. 316/317;
- ✓ Nominata docente, fls. 318/320;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003468**DE: 11/11/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Adelvina Flores Ribeiro****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Escritura pública, fl. 369;
- ✓ Nominata administrativo, fls. 436/437;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 489/490;
- ✓ Memorial descritivo, fls. 491/492;
- ✓ Projetos, fls. 493/509;
- ✓ Anexos/declaração, fls. 510/511;
- ✓ Relatório IDEB, fls. 512/516;
- ✓ Plano de melhorias, fls. 517/534;
- ✓ Declaração vigilância sanitária e corpo de bombeiros, fls. 535/536;
- ✓ Novo requerimento, fl. 537;
- ✓ Email, fl. 538;
- ✓ CNPJ, fl. 539.

2. Análise

O **Colégio Estadual Adelvina Flores Ribeiro** obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA 3ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 226/2014 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, embora utilizem um espaço cimentado na área da escola.
2. Das 17 turmas ativas 13 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Em relação ao acervo bibliográfico, foi informado o número aproximado de 2400 exemplares (fl. 05).

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003468**DE: 11/11/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Adelvina Flores Ribeiro****ASSUNTO: Renovação**

4. Embora haja laboratório de informática, todos os computadores da escola foram roubados.
5. 15 dos 21 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

O regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimento escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

6. Vale destacar que no ano de 2014, houve 40 evasões no EJA/3ª etapa- 1º semestre e 27 transferidos no 7º ano do ens. Fundamental.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Adelvina Flores Ribeiro**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.755.917/0001-04, localizado na Rua Antônia Francisca Passos, N. 849, Bairro Lustosa, Cristalina/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª Etapa**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003468**DE: 11/11/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Adelvina Flores Ribeiro****ASSUNTO: Renovação**

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Propor metas e ações que minimizem os altos índices de transferências e evasões.**

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003468**DE: 11/11/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Adelvina Flores Ribeiro****ASSUNTO: Renovação**

como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201600044003468****DE: 11/11/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Adelvina Flores Ribeiro****ASSUNTO: Renovação**

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 07 dias do mês de abril de 2017.


Italo de Lima Machado
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVADO POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.º	<i>229/2017</i>
GOIÂNIA, <i>07</i> de <i>abril</i> de <i>2017</i>	
PRELSDENTE	<i>[assinatura]</i>